



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EVILASIO CAVALCANTE DE FARIAS, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a criação de Tribuna Popular nos órgãos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Taboão da Serra resolve:

Art. 1º A Tribuna Popular é o órgão de participação da população dentro da Câmara Municipal de Taboão da Serra, na indicação de soluções dos problemas e dificuldades da comunidade em que reside ou trabalha.

Art. 2º A Tribuna Popular será instalada no início de cada sessão desta Câmara, após a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º Nas sessões extraordinárias, ouvido o Plenário, poderá ser suprimida.

§ 2º Nas sessões solenes, fica suprimida.

§ 3º Fica suprimida a Tribuna Popular 60 (sessenta) dias antes e 90 (noventa) dias após a realização de eleições. (Redação da Resolução nº 01, de 03 de maio de 2002).

Art. 3º A Tribuna Popular terá a duração de trinta minutos, prorrogável por até sessenta minutos, a critério da Mesa, ouvido o Plenário.

Parágrafo único. A Tribuna Popular só deixará de ocorrer na ausência de inscrições.

Art. 4º As inscrições para a Tribuna Popular deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Secretário da Mesa, até uma hora antes do início das sessões.

§ 1º Cada orador terá cinco minutos para expor suas ideias, limitado o número a três inscrições por sessão.

§ 2º A critério da Mesa, respeitado o número de inscritos, poderá haver prorrogação de mais cinco minutos.

§ 3º Não haverá apartes durante a Tribuna Popular.

§ 4º As inscrições para a Tribuna Popular por parte de seus oradores só poderão ocorrer respeitado o interstício mínimo de 90 (noventa) dias entre uma inscrição e outra. (Incluído pela Resolução nº 01, de 23 de outubro de 2001.)



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º As inscrições para a Tribuna Popular deverão atender simultaneamente aos seguintes requisitos por parte de seus oradores, a saber: (Incluído pela Resolução nº 01, de 03 de maio de 2002.)

- a) somente poderão inscrever-se os munícipes, que tenham residência fixa e comprovada no Município;
- b) somente poderão inscrever-se os munícipes eleitores e votantes nas zonas eleitorais do Município, e
- c) deverá o munícipe apresentar na data de inscrição os documentos comprobatórios dos itens a) e b) acima.

Art. 5º Os temas abordados pela Tribuna Popular serão de livre escolha e de inteira responsabilidade de cada orador.

Art. 6º Se algum Vereador for citado nominalmente de forma ofensiva, terá direito de resposta por cinco minutos.

Art. 7º Se o orador inscrito usar de expressões que firam o decoro parlamentar, terá, necessariamente, a palavra cassada pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 03 de março de 1993.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta câmara na data supra.

REINALDO PALMA GIMENES

Secretário Legislativo

Documentos originais em posse da Secretaria Legislativa.